

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00087/2018 do Vereador Celso Jatene (PR)

"Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º A utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, aplicam-se as normas gerais da Lei no 16.642, de 09 de maio de 2017 e, também, as normas específicas previstas nesta lei.
- Art. 2° Só poderá ser autorizada a utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, quando:
- I o contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens;
- II possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;
 - III garanta condições de conforto térmico;
 - IV possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- V possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;
 - VI as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas.
- Art. 3° O alvará ou a autorização para utilização de contêineres como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à apresentação, por órgão legalmente constituído, de:
 - I laudo negativo da presença de contaminantes;
 - II laudo de tratamento antiferruginoso;
 - III laudo de isolamento acústico e térmico;
 - IV Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.